



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 304/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 05 de novembro de 2025

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 2219/2025

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1643/2025 – MENSAGEM Nº 121/2025
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027, INSTITUÍDO PELA LEI
ESTADUAL Nº 9.068, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 2451/2025: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela
aprovação do presente Projeto de Lei, com a supressão do parágrafo único do Art. 1º, conforme
EMENDA SUPRESSIVA em anexo.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I, II)

02-PROCESSO Nº 1523/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 254/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A “COMENDA OTTO NELSON”, AO PASTOR JOSÉ HOLANDA PADILHA, EM
RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO ESTADO DE
ALAGOAS.

Parecer Nº 2404/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente
Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO Nº 978/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 222/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”, AO MÉDICO ÁLVARO ANTÔNIO MELO MACHADO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO EXERCÍCIO DA MEDICINA À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer Nº 2398/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

04-PROCESSO Nº 2274/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADA LEONAN.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA PONTES DE MIRANDA À SENHORA MARILMA TORRES GOUVEIA DE OLIVEIRA, EM RAZÃO DA SUA NOTORIEDADE NA ÁREA JURÍDICA E DOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2412/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

05-PROCESSO Nº 2005/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

INSTITUI A “COMENDA DOM ANTÔNIO BRANDÃO”, PARA HOMENAGEAR AUTORIDADES E LÍDERES DA IGREJA CATÓLICA POR SEUS RELEVANTES SERVIÇOS EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2408/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

06-PROCESSO Nº 2569/2025

PROJETO DE LEI Nº 1727/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

ALTERA A LEI DE Nº 5.900, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parecer Nº 2483/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I e II)

07-PROCESSO Nº 981/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 224/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”, AO SENHOR MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, PRESIDENTE NACIONAL DO REPUBLICANOS.

Parecer Nº 2311/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 1963/2025

PROJETO DE LEI Nº 1586/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, A ACADEMIA ANADIENSE DE LETRAS E ARTES - AALA.

Parecer Nº 2459/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

09-PROCESSO Nº 11746/2025

PROJETO DE LEI Nº 1533/2025 – MENSAGEM Nº 90/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 9.125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2423/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer conjunto nº 2449/2025: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

10-PROCESSO Nº 3177/2024

PROJETO DE LEI Nº 1238/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

RECONHECE COMO PARTIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A PROCISSÃO DO ALTO DO CRUZEIRO EM MURICI/AL.

Parecer Nº 2306/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I e II)

11-PROCESSO Nº 1521/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 252/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A “COMENDA OTTO NELSON” AO PASTOR AGRIMERON TEIXEIRA ALVES, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 2369/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

12-PROCESSO Nº 689/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 197/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

ALTERA A NOMECLATURA DA 14ª COMISSÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 2411/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

13-PROCESSO Nº 2001/2025

PROJETO DE LEI Nº 1592/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO DR. CARLOS AMILCAR SALGADO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS EM PROL DO ESTADO DE ALAGOAS.

14-PROCESSO Nº 1842/2025

PROJETO DE LEI Nº 1558/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO SENHOR HENRIQUE GUSTAVO DE CARVALHO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 2366/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

15-PROCESSO Nº 1833/2025

PROJETO DE LEI Nº 1555/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LELO MAIA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL À ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE PEIXES E AGRICULTORES DO POVOADO PONTES - ACPAP.

Parecer nº 2415/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

16-PROCESSO Nº 1766/2025

PROJETO DE LEI Nº 1542/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA.

Parecer nº 2466/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

17-PROCESSO Nº 1762/2025

PROJETO DE LEI Nº 1539/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA DE MACEIÓ/AL.

Parecer nº 2413/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

18-PROCESSO Nº 1533/2025

PROJETO DE LEI Nº 1507/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS O FESTIVAL DO BAGRE, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILA/AL.

Parecer nº 2365/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

19-PROCESSO Nº 1418/2025

PROJETO DE LEI Nº 1469/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, PARA A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DIVINA HARMONIA.

Parecer nº 2344/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

20-PROCESSO Nº 1385/2025

PROJETO DE LEI Nº 1460/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES E AMIGOS DO SERTÃO ALAGOANO - AMAS/AL.

Parecer Nº 2338/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 900, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Autor: Deputada Rose Davino.

**CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO
EDUCACIONAL PADRE TEÓFANES AUGUSTO
DE BARROS” À PROFESSORA DOUTORA
SÔNIA MARIA SOARES FERREIRA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda do Mérito Educacional Padre Teófanês Augusto de Barros” à PROFESSORA DOUTORA SÔNIA MARIA SOARES FERREIRA, pelos relevantes serviços prestados à educação superior do Estado de Alagoas, com ênfase para a formação de mestres em pesquisa profissional de saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 23 de outubro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 901, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Autor: Deputada Rose Davino.

**CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO
VERA ARRUDA” A EMPREENDEDORA
MARINA FERRARI.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda de Mérito Vera Arruda”, instituída pela Resolução nº 729 de 09 de novembro de 2023, a empreendedora MARINA FERRARI, pelos relevantes serviços prestados ao empreendedorismo feminino de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 23 de outubro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER n.º 2450/2025

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA.

Processo nº - 919/2025

Relator: Deputado **REMI CAIXEIRO**

I. RELATÓRIO

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTO DA ANÁLISE

O presente parecer tem por objeto a análise técnica e jurídica da prestação de contas anual do Governo do Estado de Alagoas, referente ao exercício financeiro de 2024. A análise se fundamenta nos dados e informações constantes no "Balanço Geral 2024 - Volume 1 - Prestação de Contas", documento oficial elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/AL) e divulgado em estrita observância aos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e pelas demais normas aplicáveis às finanças públicas.

A prestação de contas governamental reveste-se de importância capital para o controle social e institucional, configurando-se como um pilar essencial da democracia e da boa governança. Ela possibilita que a sociedade e os órgãos de controle interno e externo avaliem o desempenho da administração pública, verificando a regularidade da aplicação dos recursos, a observância dos limites e condições estabelecidos pela legislação orçamentária e financeira, e a efetividade das políticas públicas implementadas. O exame ora realizado busca, portanto, não apenas atestar a conformidade legal dos atos e fatos da gestão, mas também fornecer subsídios para a compreensão do comportamento fiscal e econômico do Estado, identificando tendências, desafios e oportunidades para aprimorar a alocação dos recursos públicos e promover o desenvolvimento sustentável.

O Balanço Geral 2024, Volume 1, apresenta-se como um compêndio detalhado da gestão estadual, estruturado em capítulos que abordam desde o panorama socioeconômico de Alagoas, com seus indicadores sociais e econômicos, até os resultados fiscais, aspectos orçamentários e financeiros, e as demonstrações contábeis pormenorizadas, acompanhadas de notas



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

explicativas. A presente análise se debruçará sobre cada um desses eixos, buscando oferecer uma visão abrangente e crítica da gestão do Estado de Alagoas no exercício de 2024.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

2. ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES

Aplicação da decisão da ADPF 366 ao caso concreto

A decisão do STF na ADPF 366 estabeleceu que a competência do Poder Legislativo estadual para julgar as contas do Chefe do Executivo não pode ser frustrada pela demora excessiva do Tribunal de Contas em emitir o parecer prévio.

No caso do Estado de Alagoas, o Balanço Geral de 2022 foi elaborado e disponibilizado tempestivamente, conforme verificado nas próprias publicações anexadas. Contudo, caso ocorra demora injustificada na emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a Assembleia Legislativa estadual poderá, com respaldo na decisão da ADPF 366, proceder ao julgamento das contas independentemente desse parecer.

ASPECTOS JURÍDICOS DA GESTÃO FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS EM 2024

A gestão fiscal e orçamentária do Estado de Alagoas, no exercício de 2024, está intrinsecamente balizada por um conjunto de normas jurídicas que visam assegurar o equilíbrio das contas públicas, a transparência na aplicação dos recursos e a responsabilidade na gestão fiscal. A principal dessas normas é a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece diretrizes e limites para as despesas com pessoal, a dívida pública, as operações de crédito e a concessão de garantias, entre outros aspectos cruciais da administração financeira. Além da LRF, a Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei nº 4.320/1964 (que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2024, bem como as demais leis complementares e regulamentares, constituem o arcabouço jurídico que rege a prestação de contas.

O Balanço Geral 2024 atesta o cumprimento de diversos dispositivos legais, fundamentais para a regularidade da gestão. A publicação periódica do Relatório Resumido de Execução

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente de um representante oficial.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), está em consonância com os prazos e formatos exigidos pela LRF. O RREO, bimestral, e o RGF, quadrimestral, são instrumentos essenciais para o monitoramento da execução orçamentária e da gestão fiscal, fornecendo dados sobre receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, endividamento e despesas com pessoal. A homologação desses relatórios no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) evidencia a padronização e a integração das informações em nível nacional. A Declaração das Contas Anuais (DCA), enviada pelo SICONFI até 31 de maio do exercício seguinte, conforme o Art. 51, §1º, inciso II da LRF, também demonstra a observância formal dos prazos legais para a prestação de contas.

Ainda no plano jurídico, a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2024 (Lei Estadual nº 9.147/2024), mencionada na página 65 do Balanço Geral, é o instrumento legal que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício, refletindo as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 (Lei Estadual nº 9.066/2023) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024 (Lei nº 9.930/2023). A LOA, modificada pelas Leis nº 9.930/2024, nº 9.400/2024 e nº 9.421/2024, buscou manter o equilíbrio orçamentário, em que as despesas totais fixadas não ultrapassem as receitas estimadas, em conformidade com o princípio insculpido no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal, o qual veda que as operações de crédito excedam as despesas de capital. Essa vedação visa impedir o endividamento para custeio de despesas correntes, garantindo a sustentabilidade da dívida pública.

No que tange aos limites constitucionais, as aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) são capítulos fundamentais da análise jurídica. O Balanço Geral (página 95) informa que o Estado de Alagoas aplicou 25,12% de sua receita líquida de impostos em MDE em 2024, o que totalizou aproximadamente R\$ 4.079,7 milhões, superando o mínimo constitucional exigido de 25%. Da mesma forma, os gastos em ASPS alcançaram R\$ 2.122,88 milhões, representando 13,19% das receitas fluidas de impostos e transferências, ultrapassando o mínimo constitucional de 12% em R\$ 191 milhões, conforme página 99. Esses dados indicam a observância dos pisos estabelecidos nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, demonstrando o compromisso do Estado com investimentos essenciais nas áreas sociais, fundamentais para a garantia de direitos e o desenvolvimento humano.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Entretanto, alguns aspectos demandam atenção sob a perspectiva jurídica. A questão do passivo das dívidas, com especial destaque para a dívida consolidada líquida (DCL) que apresentou um crescimento de aproximadamente 26,54% em relação ao exercício anterior (página 88), merece um escrutínio aprofundado. Embora o Estado tenha apresentado superávit primário em 2024, a elevação da DCL e os impactos da amortização do dólar sobre a dívida externa e o congelamento financeiro do Estado, que afetam o endividamento interno, exigem um acompanhamento rigoroso. A renegociação de processos judiciais de grande vulto, como a Ação Civil Originária (ACO) nº 1729, e a previsão de compensação de valores devidos à União, demonstram a complexidade da gestão fiscal e a necessidade de estratégias jurídicas e financeiras robustas para mitigar riscos e assegurar a capacidade de pagamento do Estado a longo prazo.

A legalidade das despesas com pessoal, que, embora mantendo-se o terceiro menor índice do país e abaixo da média nacional, conforme a página 94, sofreu aumento em função de concursos públicos e reajustes salariais, também é um ponto de análise constante. A LRF impõe limites percentuais para a despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), e o acompanhamento desses limites é crucial para evitar sanções e garantir a responsabilidade fiscal. O fato de Alagoas ter mantido a despesa com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela LRF, conforme o Gráfico 5 da página 93, é um indicativo positivo da gestão das finanças públicas e do equilíbrio entre a valorização do servidor público e a responsabilidade fiscal. A análise jurídica da prestação de contas, portanto, perpassa pela verificação da estrita observância de todas as normas que regem a matéria, bem como pela avaliação dos impactos de decisões e eventos sobre a saúde financeira e orçamentária do Estado.

3. ANÁLISE CONTÁBIL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS EM 2024

A análise contábil da Prestação de Contas do Governo do Estado de Alagoas para o exercício de 2024, conforme o Balanço Geral - Volume I, revela um panorama detalhado da situação patrimonial, financeira e orçamentária do ente federado, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). A estrutura das demonstrações contábeis, que inclui Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa, bem como as Notas Explicativas, fornece uma visão abrangente e transparente do gerenciamento dos recursos públicos.

O Balanço Patrimonial (página 147) evidencia a posição dos ativos, passivos e patrimônio líquido do Estado em 31 de dezembro de 2024 e 2023. O Ativo Total do Estado em 2024 atingiu R\$ 27.590.614 mil, apresentando crescimento em relação a 2023 (R\$ 24.617.191 mil). Esse crescimento é impulsionado pelo Ativo Não Circulante, que totalizou R\$ 22.365.043 mil em 2024, em que se destacam os investimentos significativos em bens imóveis, particularmente as obras em andamento, as quais representam um aumento de 24,80% em relação ao exercício anterior (página 147). A conta "Obras em Andamento" é um indicativo robusto da expansão da infraestrutura estadual, com especial relevância para as gestões da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Estado da Infraestrutura e o Departamento de Estradas de Rodagem, que juntas concentraram 82,25% do saldo total das obras, totalizando R\$ 8.840.980 mil.

No que concerne ao Passivo, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Estado de Alagoas em 2024 foi de R\$ 12.826,33 milhões, representando um crescimento de aproximadamente 26,54% (+R\$ 2.693,01 milhões) em comparação com o exercício anterior (página 87). Embora as Notas Explicativas (página 202) detalhem as contas de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, a elevação da dívida externa e as flutuações cambiais, especialmente a amortização do dólar, geram impactos significativos no endividamento estadual. A observância da relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida (DCL/RCL) é crucial para avaliar a capacidade de pagamento do Estado e a sustentabilidade fiscal a longo prazo.

O Balanço Orçamentário (página 154) compara as receitas e despesas previstas com as realizadas, fornecendo um indicativo da performance da execução orçamentária. As receitas realizadas líquidas de deduções totalizaram R\$ 19.654 milhões em 2024, superando as previsões iniciais e atualizadas. A arrecadação de Receitas Correntes teve um crescimento expressivo de 16,68% em relação a 2023, com destaque para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que representou 76,9% do total dos impostos e teve um incremento de 16,1%. Este aumento da arrecadação é um fator positivo que contribui para o equilíbrio fiscal e a capacidade de investimento do Estado. As despesas empenhadas, por sua vez, somaram R\$ 19.554 milhões, sendo que as despesas correntes representaram 78,6% das

AD,

CPB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

despesas totais e as de capital, 21,39%. O Balanço Orçamentário demonstra, portanto, um superávit na execução orçamentária para o exercício, com receitas superiores às despesas empenhadas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (página 164) revela as mutações no patrimônio líquido do Estado. Em 2024, o total das Variações Patrimoniais Aumentativas foi de R\$ 73.142.096 mil, enquanto as Variações Patrimoniais Diminutivas totalizaram R\$ 90.463.145 mil, resultando em um déficit patrimonial de R\$ -17.320.900 mil no período. O crescimento das variações aumentativas em 39,02% em relação a 2023, combinado com a redução das diminutivas em 24,93%, aponta para uma melhoria na gestão dos recursos e maior eficiência na captação. A análise das perdas e desvalorizações de ativos, em especial do Ajuste para Perdas em Dívida Ativa Tributária (R\$ 1.332.462,00), indica a necessidade de aprimorar a gestão da dívida ativa, buscando mecanismos mais eficazes de recuperação de créditos.

As Notas Explicativas do Balanço Geral 2024 (Capítulo 5) oferecem informações essenciais para a compreensão das políticas contábeis adotadas e dos saldos apresentados nas demonstrações. Detalhes sobre as Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata, Créditos a Curto e Longo Prazo, Estoques e o reconhecimento de Bens Móveis e Imóveis são cruciais para a fidedignidade dos registros. O crescimento de 13,40% nos bens de informática, por exemplo, reflete a política de investimento em tecnologia, visando à automação e digitalização dos serviços públicos. A metodologia de depreciação de bens, que utiliza o método da linha reta, é apresentada de forma clara, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis.

Em síntese, a análise contábil da Prestação de Contas do Governo de Alagoas em 2024 demonstra, em grande medida, a conformidade com as normas e princípios da contabilidade pública. Contudo, a magnitude do endividamento consolidado e a necessidade de aprimoramento na gestão da dívida ativa, bem como nos mecanismos de controle de perdas patrimoniais, são pontos que exigem vigilância constante e estratégias contábeis e de gestão que visem à sustentabilidade financeira do Estado. A fidedignidade dos dados reportados é um fator positivo para o controle e a transparência.

4. ANÁLISE ECONÔMICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS EM 2024

Am

V

Op



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

A performance econômica do Estado de Alagoas no exercício de 2024, conforme delineada no Balanço Geral - Volume 1, apresenta um cenário de crescimento e resiliência, ainda que com desafios persistentes em algumas áreas. A análise econômica busca compreender o impacto das políticas públicas na trajetória de desenvolvimento do estado e a sustentabilidade fiscal a longo prazo.

O Produto Interno Bruto (PIB) de Alagoas é um dos principais termômetros da atividade econômica estadual, e os dados do Balanço Geral indicam uma notável evolução. A projeção para 2024 aponta um crescimento de 4,08% no acumulado do ano, impulsionado principalmente pelos setores de serviços (+4,74%) e indústria (+7,12%). Embora a agropecuária tenha apresentado um crescimento modesto de 0,06%, a diversificação da economia alagoana, que outrora era fortemente dependente da cana-de-açúcar, é um sinal positivo. As projeções do Banco do Nordeste (BNB) indicam que o PIB de Alagoas deverá atingir R\$ 91 bilhões em 2024, mantendo uma significativa concentração no setor de serviços (aproximadamente 70%). O PIB per capita, que reflete a riqueza média disponível para cada habitante, vem apresentando crescimento contínuo desde 2013, com expectativa de atingir R\$ 28.381,00 em 2024. Esse aumento constante sugere uma melhora na qualidade de vida e na disponibilidade de recursos para a população.

O mercado de trabalho em Alagoas demonstrou sinais de recuperação e vitalidade em 2024. A taxa de desocupação atingiu 8,1%, o menor patamar desde 2020, enquanto a taxa composta de subutilização da força de trabalho melhorou para 25,6%. O setor de serviços foi o principal motor de geração de empregos formais, com 229.007 postos, seguido pelo comércio (106.051) e indústria (83.104). O turismo, em particular, continua a ser um setor estratégico, injetando cerca de R\$ 3,65 bilhões anuais na economia. A análise setorial e subsetorial detalhada, como o saldo do emprego agropecuário e industrial, evidencia a complexidade e a dinâmica do mercado de trabalho, com flutuações típicas de cada segmento. O crescimento de 4,56% no estoque de empregos formais em relação a 2023 é um indicador robusto da expansão econômica e da confiança dos agentes econômicos no estado.

A saúde fiscal do Estado, conforme o Balanço Geral, reforça a perspectiva econômica positiva. A Receita Corrente Líquida (RCL) de Alagoas atingiu R\$ 19.927,6 milhões em 2024, representando um crescimento de 18,5% em relação a 2023. Esse desempenho é atribuído à

01



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

melhoria significativa da arrecadação, especialmente do ICMS, e ao acréscimo de receitas extraordinárias, como as relacionadas à Lei Complementar nº 192/2022 (recursos depositados em processos judiciais) e o recebimento da primeira parcela da Ação Civil Originária (ACO) 701, referente ao FUNDEF. O crescimento da RCL é fundamental para a capacidade de pagamento do Estado e para o cálculo dos limites da LRF, como a despesa com pessoal e a dívida consolidada. O fato de Alagoas apresentar o segundo maior percentual de crescimento da RCL entre 2015 e 2024 entre os estados do Nordeste destaca a eficiência na gestão da arrecadação e a dinâmica econômica do estado.

O Resultado Primário, que mede o esforço fiscal para a redução da dívida pública, exibiu um superávit de R\$ 177 milhões em 2024, revertendo o déficit de R\$ 130,7 milhões registrado em 2023. Essa recuperação é resultado do crescimento da receita total primária (16,5%) e do controle das despesas primárias. A elevação dos investimentos públicos em infraestrutura urbana e rodoviária, incluindo a construção do Aeroporto Costa dos Corais em Maragogi, demonstra o direcionamento estratégico dos recursos para o fomento do desenvolvimento econômico e turístico. A renegociação de operações de crédito com instituições financeiras nacionais, visando melhorar o perfil da dívida e otimizar o fluxo de caixa do Estado, com uma economia estimada superior a R\$ 650 milhões em Valor Presente Líquido, é um exemplo de gestão econômica proativa para a sustentabilidade fiscal.

Apesar dos avanços, o Balanço Geral aponta para desafios persistentes, especialmente no saneamento básico. A despeito do aumento absoluto de domicílios com água encanada, o índice relativo de atendimento pela rede geral de abastecimento de água diminuiu de 80,25% em 2010 para 76,97% em 2022. No esgotamento sanitário, quase metade da população alagoana ainda utiliza fossas rudimentares ou buracos para descarte de dejetos, o que representa riscos sanitários e ambientais significativos. A taxa de 45,31% de uso de fossas rudimentares mostra uma disparidade em relação à média nacional e da Região Nordeste. Essas deficiências no saneamento básico representam um gargalo para o desenvolvimento social e a atração de investimentos, exigindo um planejamento econômico de longo prazo e a implementação de políticas públicas robustas.

A dependência de Alagoas em relação às transferências correntes, especialmente o Fundo de Participação dos Estados (FPE), que representou 74,2% do total das transferências correntes e

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, localizadas no rodapé da página.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

35,7% das Receitas Correntes brutas em 2024, é um fator que impõe vulnerabilidades à autonomia fiscal. Embora o crescimento do FPE (17,5% em 2024) reflita a boa performance da arrecadação federal, a concentração de receitas em fontes externas gera a necessidade de aprimorar a matriz tributária própria e diversificar as fontes de recursos.

Em síntese, o Balanço Geral 2024 do Governo de Alagoas traça um quadro econômico de progresso, impulsionado pelo crescimento do PIB, a recuperação do mercado de trabalho e o aumento significativo da arrecadação. As políticas de investimento em infraestrutura e a gestão proativa da dívida pública são elementos-chave desse avanço. No entanto, os desafios no saneamento básico e a dependência de transferências federais indicam áreas que demandam atenção estratégica contínua para consolidar o desenvolvimento sustentável e a saúde econômica do Estado a longo prazo.

5. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A responsabilidade na gestão fiscal do Estado de Alagoas, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), é um eixo central da presente análise. O Balanço Geral 2024 evidencia o empenho do governo em observar as restrições e limites impostos pela legislação, os quais são cruciais para a estabilidade e a sustentabilidade das finanças públicas. A LRF estabelece parâmetros rigorosos para a despesa com pessoal, a dívida consolidada, as operações de crédito, entre outros, e o não cumprimento desses limites pode acarretar sanções e restrições à capacidade de recebimento de transferências e realização de operações financeiras.

No que se refere à Despesa com Pessoal, um dos mais importantes limites da LRF, o Balanço Geral demonstra que o Estado de Alagoas manteve um índice exemplar em 2024. O Gráfico 5, que apresenta a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL) do Poder Executivo, indica que o Estado de Alagoas apresentou o terceiro menor índice de despesa com pessoal entre os estados brasileiros em 2024, permanecendo inclusive abaixo da média nacional de 42,40% (Gráfico 6). Essa performance é notável, especialmente considerando que houve um aumento nas despesas com pessoal em 2024, relacionado à realização de concursos públicos (como o da Polícia Militar e o da Secretaria de Estado da Educação) e ao reajuste salarial de 5% concedido aos servidores. A capacidade de incorporar novos servidores e conceder reajustes, mantendo o índice dentro dos limites prudenciais, reflete uma gestão fiscal

~ 0,1

0,30



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

equilibrada e um controle rigoroso sobre os gastos com a folha de pagamentos, evitando o comprometimento excessivo do orçamento com despesas de caráter obrigatório e continuado.

Outro limite crucial é o da Dívida Consolidada Líquida (DCL). A DCL do Estado de Alagoas totalizou R\$ 12.826,33 milhões em 2024, apresentando um crescimento de aproximadamente 26,54% (+R\$ 2.693,01 milhões) em comparação com o exercício anterior, conforme a Tabela 5. Embora este crescimento seja significativo, é fundamental analisar a relação DCL/RCL, que é o principal indicador para a sustentabilidade da dívida. O Balanço Geral destaca que o Estado tem implementado operações de reestruturação de débitos com instituições financeiras nacionais, visando melhorar o perfil da dívida e sua duração, bem como otimizar o fluxo de caixa. A economia estimada com a reestruturação é superior a R\$ 650 milhões em termos de Valor Presente Líquido (VPL), demonstrando uma gestão ativa do passivo para mitigar riscos e otimizar custos. A renegociação de pendências jurídicas de grande vulto, como a Ação Civil Originária (ACO) nº 1729 com a União, também é parte dessa estratégia de gestão da dívida, buscando minimizar impactos e garantir a capacidade de honrar os compromissos.

Os limites constitucionais para aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) são pilares fundamentais da gestão pública e do cumprimento dos direitos sociais. O Balanço Geral informa que, em 2024, o Estado de Alagoas aplicou 25,12% de sua receita líquida de impostos em MDE, superando o mínimo constitucional de 25%. Esse valor corresponde a aproximadamente R\$ 4.079,7 milhões. Apesar de uma leve redução de 0,1 p.p. no índice de aplicação em relação a 2023, o valor absoluto aplicado em MDE aumentou em 15,19% (+R\$ 531,18 milhões), o que demonstra o esforço do Estado em garantir investimentos na educação, mesmo diante do aumento da Receita Corrente Líquida, que é o denominador do cálculo do limite. A aplicação em ASPS também ultrapassou o mínimo constitucional de 12%, atingindo 13,19% das receitas fluidas de impostos e transferências, totalizando R\$ 2.122,88 milhões. A maior parte desses valores foi destinada à Assistência Hospitalar e Ambulatorial, reforçando o compromisso com a saúde da população. Os dados corroboram o cumprimento rigoroso dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, atestando a prioridade dada a essas áreas vitais.

A execução orçamentária e a abertura de créditos adicionais também são aspectos sob a lente do cumprimento legal. A LOA 2024 (Lei Estadual nº 9.147/2024) autorizou o Poder Executivo

☺

☺

☺



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social no limite de 30% da despesa total fixada. Essa flexibilidade, embora legalmente prevista, requer controle para não desvirtuar o planejamento orçamentário. O Balanço Geral informa que, ao longo do exercício, foi necessário majorar o limite de suplementação, finalizando o exercício em 30% da despesa fixada. A justificativa para a necessidade de créditos adicionais, em grande parte, reside no excesso de arrecadação, o que, sob o aspecto da legalidade, é um indicativo positivo de que a flexibilidade orçamentária foi utilizada em conjunto com um desempenho arrecadatório favorável.

Em síntese, a Prestação de Contas do Governo de Alagoas para o exercício de 2024, no que tange ao cumprimento dos limites legais e constitucionais, demonstra um desempenho satisfatório. A manutenção do controle sobre a despesa com pessoal, a gestão ativa da dívida consolidada e a observância dos pisos para investimentos em saúde e educação refletem uma administração fiscal responsável e em conformidade com as exigências da LRF e da Constituição. A transparência na publicação dos relatórios fiscais e a detalhada apresentação das demonstrações contábeis reforçam a adesão aos preceitos da responsabilidade fiscal e da boa governança.

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O Balanço Geral 2024, Volume 1, é um documento robusto e transparente que reflete a complexidade e os desafios da gestão pública, bem como os avanços alcançados.

Sob a perspectiva jurídica, a conformidade formal com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA) é evidente. O Estado tem cumprido os prazos de publicação dos relatórios fiscais (RREO e RGF) e as exigências de composição e envio de informações ao SICONFI. A observância dos limites constitucionais de aplicação em Educação (MDE) e Saúde (ASPS) demonstra o zelo pela destinação de recursos para áreas essenciais, garantindo a concretização de direitos sociais. A gestão da despesa com pessoal, que se mantém abaixo dos limites prudenciais da LRF e entre os menores do país, é um ponto de destaque positivo, revelando a capacidade de conciliar a valorização do servidor com a responsabilidade fiscal. Recomenda-se, no entanto, que o Estado mantenha a rigorosa vigilância sobre as pendências jurídicas de grande vulto, especialmente aquelas que impactam a dívida pública, a fim de mitigar riscos futuros e assegurar a estabilidade fiscal. A transparência nos processos de



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

renegociação de dívidas e a divulgação das estratégias jurídicas adotadas são medidas que fortalecem a confiança e o controle social.

Do ponto de vista contábil, o Balanço Geral 2024 apresenta um quadro fidedigno da situação patrimonial, financeira e orçamentária do Estado. A adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) confere credibilidade aos registros. O crescimento do ativo em 2024, especialmente em investimentos em infraestrutura (bens imóveis), reflete uma política de desenvolvimento focada na expansão da capacidade produtiva do Estado. Contudo, a evolução da Dívida Consolidada Líquida (DCL), que apresentou um crescimento expressivo em 2024, demands atenção. Embora a gestão da dívida esteja sendo proativa, com reestruturação de débitos e revisão de contratos, é fundamental que as Notas Explicativas continuem a detalhar os impactos de flutuações cambiais e juros, bem como as provisões para devedores duvidosos, de modo a fornecer clareza sobre a real capacidade de pagamento do Estado. Aprimorar a gestão da dívida ativa, buscando maior eficiência na recuperação de créditos, pode contribuir significativamente para a redução do passivo e o fortalecimento do ativo circulante.

Economicamente, Alagoas demonstrou um dinamismo notável em 2024. O crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), impulsionado pelos setores de serviços e indústria, e a recuperação do mercado de trabalho, com redução da taxa de desocupação e aumento dos empregos formais, são indicativos de uma economia em expansão. O aumento significativo da Receita Corrente Líquida (RCL), decorrente da melhora na arrecadação tributária e de receitas extraordinárias, fortalece a base fiscal do Estado e sua capacidade de investimento. A reversão do déficit primário para um superávit em 2024 é um sinal positivo do esforço fiscal e da busca pelo equilíbrio das contas públicas. Recomenda-se que o governo continue a fomentar a diversificação econômica, reduzindo a dependência de transferências federais e fortalecendo a geração de receitas próprias. Os desafios persistentes no saneamento básico, que afetam a qualidade de vida da população e o potencial de desenvolvimento, demandam investimentos maciços e um planejamento de longo prazo. A captação de recursos para projetos de saneamento e a implementação de políticas públicas que visem à universalização dos serviços são fundamentais para a sustentabilidade e o progresso social do Estado.



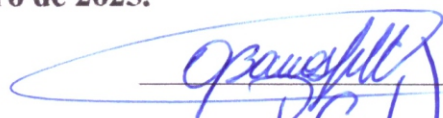
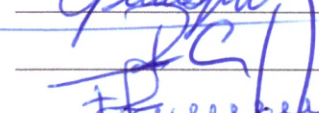
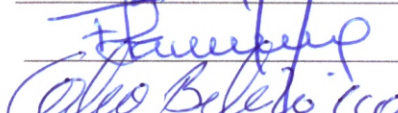
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Em suma, a Prestação de Contas do Governo do Estado de Alagoas para o exercício de 2024 reflete uma gestão fiscal responsável e estratégica, com avanços significativos na arrecadação, no controle de despesas e nos investimentos em infraestrutura e áreas sociais. Os dados apresentados demonstram o compromisso com a transparência e a conformidade legal.

Diante do exposto, considerando os aspectos analisados, este parecer manifesta-se pela APROVAÇÃO das contas do Governo do Estado de Alagoas referentes ao exercício de 2024, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 29 de outubro de 2025.

	PRESIDENTE
	RELATOR
	
	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 24 /2025

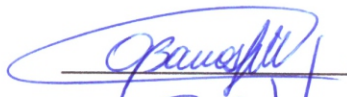
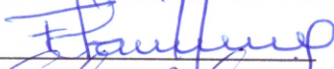
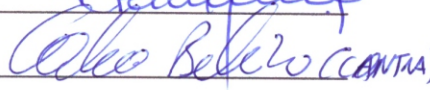
APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas do Governo do Estado de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2024, sob a gestão do Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas, conforme análise detalhada dos documentos apresentados nos Volumes I e II do Balanço Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 29 de outubro de 2025.

 PRESIDENTE
 RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2487/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 502/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1320/2025, de iniciativa do Deputado Cabo Beбето, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Nikolas Ferreira de Oliveira.

A proponente traz em justificativa um histórico do homenageado, além de sua atuação profissional.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1320/2025.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de OUTUBRO de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2488/2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1396/2025

RELATOR (A): DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Chega-nos para relatar, o **Projeto de Resolução** de iniciativa da Deputada Gabi Gonçalves que tramita nesta casa sob o número **243/2025** e que “**CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA**”, à Senhora Aline Rijo, pelos relevantes serviços prestados no setor de empreendedorismo feminino.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

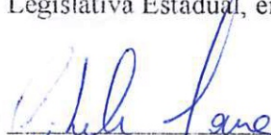
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

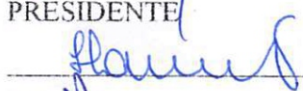
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 243/2025.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 21 de 10 de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR



Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 2502/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 1483, de 2025.

Processo: 1465/2025

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Institui o Programa Professor Mentor, Meu Projeto de Vida, no âmbito da Rede Pública do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Relator: Dep. Cibele Moura

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Estadual, que tem por objeto a criação do Programa Professor Mentor, Meu Projeto de Vida, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Alagoas, com o objetivo de fomentar a pesquisa, apoiar a recomposição da aprendizagem, incentivar o protagonismo estudantil e promover a formação integral dos alunos.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS
PRAÇA DOM PEDRO II, S/N
CENTRO, MACEIÓ (AL)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 1483/2025 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

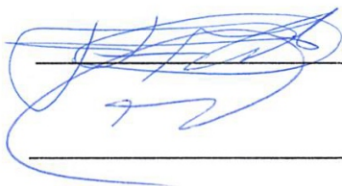
SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 04 de 11 de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS
PRAÇA DOM PEDRO II, S/N
CENTRO, MACEIÓ (AL)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2505/2025

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 1465/25

Relator: Deputado Breno Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que “INSTITUI O PROGRAMA PROFESSOR MENTOR, MEU PROJETO DE VIDA, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso III, do Regimento Interno.

A matéria foi aprovada quando de sua apreciação na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme parecer nº 2502/2025.

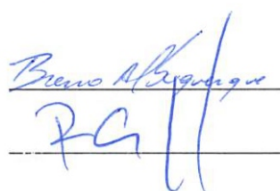
A presente proposição institui o Programa Professor Mentor, Meu Projeto de Vida, no âmbito do Estado de Alagoas, com o objetivo de fomentar a pesquisa e a recomposição da aprendizagem na educação básica, fortalecer o protagonismo estudantil e promover a formação integral dos estudantes, considerando as diversidades e especificidades de seus territórios.

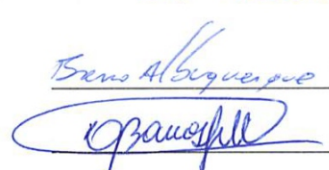
Cabe ressaltar que o programa será coordenado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que estabelecerá as diretrizes, normativas e regulamentações necessárias à sua implementação e execução.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 3ª Comissão analisar matérias financeiras e orçamentária. Assim, por concordarmos com os argumentos apresentados na proposta em análise, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1483/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de novembro de 2025.

 PRESIDENTE

 RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 2506 /2025

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA
DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 1465/2025

Relator: Deputado RICARDO MEZINHO

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1483/2025, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhada a esta Casa Legislativa através da mensagem nº 67/2025, que “INSTITUI O PROGRAMA PROFESSOR MENTOR, MEU PROJETO DE VIDA, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS”.

A matéria foi encaminhada a 7ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII do Regimento Interno.

A proposição foi aprovada na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

A proposta institui o Programa Professor Mentor, Meu Projeto de Vida, no âmbito do Estado de Alagoas, com o objetivo de fomentar a pesquisa e a recomposição da aprendizagem na educação básica, fortalecer o protagonismo estudantil e promover a formação integral dos estudantes, considerando as diversidades e especificidades de seus territórios.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 1483/2025.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de 11 de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº CC01/2023,
CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS E O CONSÓRCIO AL-ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CONSÓRCIO AL-ALAGOAS, já qualificados no Contrato nº CC01/2023 como Contratante e Contratada, respectivamente, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3463/2023, resolvem pôr termo à RESCISÃO AMIGÁVEL do referido contrato celebrado entre as partes, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão do Contrato nº CC01/2023, de forma amigável, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 (legislação vigente quando da formalização do Contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2. A Rescisão Amigável fundamenta-se:
2.1. Na solicitação formal apresentada pela Contratada nos autos do Processo Administrativo nº 3463/2023;
2.2. Na paralisação prolongada dos serviços por período superior a 120 (cento e vinte) dias sem culpa da contratada, conforme previsão do art. 78, XIV, da Lei 8.666/93.
2.3. No reconhecimento de que à Administração não é conferido o direito de recusar a rescisão amigável quando o contratado manifesta seu interesse em virtude da ocorrência da hipótese prevista no art. 78, XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO DO CONTRATO

3. A Rescisão Amigável ora pactuada:
3.1. Produz efeitos a partir da assinatura deste Termo; 3.2. Não implica aplicação de penalidades à Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO CONTRATUAL

4. As partes reconhecem:
4.1. Que até a data da paralisação da obra foram medidos e devidamente pagos os serviços

executados.

4.2. Que não resta saldo contratual referente à serviços executados e não pagos pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMISSÃO DE POSSE

5. A partir da celebração deste instrumento:

5.1. A Contratante entra na posse do local da obra e dos materiais instalados, os quais passarão a fazer parte do acervo da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, para utilização na continuidade futura da obra.

5.2. A Contratante desonera a Contratada de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO TOTAL

6.1. A Contratante confere quitação total em relação aos serviços executados pela Contratada até esta data, recebendo-os em definitivo e no estado em que se encontram, nos termos da medição realizada e paga.

6.2. A Contratada confere à Contratante quitação total em relação ao valor correspondente aos serviços executados.

6.3. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO decorrente da

7. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento em seu Diário Oficial, no prazo do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8. Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato nº CC01/2023 que não conflitem com este Termo. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Charles Alves Silva
Presidente da CPL



NOVEMBRO AZUL